

# Regulamento Interno



**CPCJPESQUEIRA**

comissão de proteção de crianças e jovens s.j.da pesqueira

***“Grande é a poesia, a bondade e as danças...  
mas o melhor do mundo são as crianças...”*** Fernando Pessoa

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de São João da Pesqueira é uma entidade oficial não judiciária e com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem (até aos 18 anos ou 21 quando solicitado) e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento.

O presente regulamento visa regular o funcionamento e competências desta Comissão, criada ao abrigo da Portaria de instalação nº 278/2008, de 10 de abril. Com base na experiência colhida com a aplicação dos Regulamentos Internos anteriores, na dinâmica própria desta CPCJ e fruto da publicação da Lei nº 142/2015 de 08 de setembro, que introduziu alterações à Lei 1477/99, de 1 de setembro, nas Comissões de Proteção, procedeu-se à revisão deste documento.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a CPCJ de São João da Pesqueira, dispõe deste Regulamento Interno, onde constam as regras de composição, organização e funcionamento.

Não sendo um Regulamento estático, espera-se que constitua uma base orientadora das regras do bom funcionamento desta Comissão. Sendo um documento aberto e flexível pode ser atualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

O Presidente da CPCJ  
Amadeu da Costa e Castro





## CAPÍTULO I :: Disposições Gerais

### Artigo 1º :: Enquadramento

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei nº 147/99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.
2. A CPCJ de São João da Pesqueira constituída ao abrigo da portaria de instalação n.º 278 de 10/04/2008, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente Regulamento.

### Artigo 2º :: Natureza e Objeto

1. De acordo com o disposto no nº 1 do Art.º 12º da Lei 147/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A intervenção da CPCJ tem lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram as crianças e os jovens.
3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

### Artigo 3º :: Competência Territorial

A CPCJ de São João da Pesqueira exerce a sua competência no concelho de São João da Pesqueira.

### Artigo 4º :: Sede

A CPCJ de São João da Pesqueira funciona num edifício propriedade da Câmara Municipal, sito no Adro de Santa Maria, nº 5, concelho de São João da Pesqueira.

### Artigo 5º :: Subsidiariedade

1. A intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas Entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e, em última instância, pelos Tribunais.
2. A CPCJ reencaminha os casos participados para as entidades com competência em matéria de infância e juventude quando verificar não ter sido esgotada a intervenção adequada no primeiro nível de atuação.

### Artigo 6º :: Princípios Orientadores da Intervenção

1. A intervenção da CPCJ para a promoção dos direitos e proteção das crianças e dos jovens em perigo deve obedecer aos seguintes princípios plasmados na Lei de Proteção:

- a) Princípio do respeito pelo interesse superior da criança e do jovem;
- b) Princípio da consensualidade ou do acordo contratualizado;
- c) Princípio da subsidiariedade de intervenção;

- d) Princípio da intervenção mínima da justiça;
- e) Princípio da intervenção mínima;
- f) Princípio da decisão negociada;
- g) Princípio da mediação;
- h) Princípio da responsabilidade parental;
- i) Princípio da intervenção precoce;
- j) Princípio do consentimento e não oposição da criança e do jovem;
- k) Princípio da privacidade;
- l) Princípio da proporcionalidade, adequação e oportunidade da intervenção;
- m) Princípio da colaboração interinstitucional;
- n) Princípio da celeridade na intervenção;
- o) Princípio da prevalência do meio familiar;
- p) Princípio de audição obrigatória da criança ou jovem e família;
- q) Princípio do sigilo e reserva da vida privada;
- r) Princípio do contraditório;
- s) Princípio da individualização do processo.

### Artigo 7º :: Limites à Intervenção

1. A CPCJ de São João da Pesqueira exerce as suas atribuições em conformidade com a lei a sua atuação depende do consentimento expresso dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem.
2. É ainda limite à intervenção da CPCJ a oposição da criança e do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.
3. A intervenção junto das crianças e jovens em perigo deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos seus direitos e proteção.

### Artigo 8º :: Ministério Público

O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com os despachos da Procuradoria Geral da República.

## CAPÍTULO II :: Composição e Funcionamento

### Artigo 9º :: Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designadas Comissão Alargada e Comissão Restrita.

### Artigo 10º :: Modalidades de Funcionamento da CPCJ Composição da Comissão Alargada

As CPCJ's têm uma composição plural-interinstitucional e pluridisciplinar.

1. A Comissão Alargada congrega representantes:

- a) Do Município de São João da Pesqueira;
- b) Da Segurança Social - Viseu;
- c) Dos Serviços do Ministério da Educação - Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira;
- d) Do Ministério da Saúde - Agrupamento de Centros de Saúde Douro II - Douro Sul;
- e) De Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional - IEFP de Lamego;
- g) Da Associação de Pais;
- h) Das Forças de Segurança (Guarda Nacional Republicana);
- i) 4 Pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
- j) Técnicos e cidadãos cooptados (de preferência com formação em serviço social, psicologia, saúde ou direito);
- k) Das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da Comissão de Proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- l) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da Comissão de Proteção ou um representante dos serviços de juventude.

2. O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo, com o protocolo de cooperação, celebrado a 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, os Ministérios da Justiça e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

### Artigo 11º :: Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral e, em particular, da Comunidade onde se insere e ainda como um fórum de ação nessa mesma Comunidade.

2. São competências da Comissão Alargada:

- a) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para as crianças, jovens e respetivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; o desenvolvimento de ações de prevenção do registo infantil e juvenil direcionado para problemáticas específicas;
- b) Colaborar, quando solicitado pela Comissão Restrita, em ações complementares de acompanhamento de casos;
- c) Desenvolver ações de prevenção de risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas, tendo em conta as valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras Instituições que não integrem a CPCJ.

3. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de Técnicos Cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras Instituições que não integrem a CPCJ.

4. A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

**5. Compete ainda à Comissão Alargada:**

- a) Informar a Comunidade, sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar, sempre que estes sintam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as Entidades competentes, tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação, ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as Entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança/jovem;
- d) Colaborar com as Entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores, no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças/jovens em perigo;
- e) Colaborar com as Entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre Programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita, sem prejuízo do carácter reservado do processo;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a Comissão Restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização de recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Atividades;
- j) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local na área da infância e juventude.

**6.** No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a Comissão deve articular com a Rede Social Local.

**7.** A Comissão Alargada poderá ainda convidar entidades públicas ou privadas, técnicos ou pessoa idónea a estarem presentes nas reuniões, a fim de apresentarem um tema com especial interesse na área da infância e juventude.

## Artigo 12º :: Funcionamento da Comissão Alargada

**1.** A CPCJ reúne em Plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório, no mínimo mensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.

**2.** O exercício de funções na Comissão Alargada pressupõe a afetação dos comissários, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar no período normal de trabalho.

**3.** As Reuniões Plenárias dirigem-se nos seguintes termos:

- a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias, em que aquele prazo é reduzido para dois dias;
- b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
- c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
- d) A Comissão Alargada a reunir em plenário, apenas poderá funcionar quando, nas reuniões, se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes);
- e) Após 3 faltas consecutivas injustificadas, às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas comunicadas à Entidade que o elemento em causa representa na CPCJ;
- f) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;

g) Para que uma decisão seja considerada válida é necessária a presença do Presidente ou do Secretário, no seu impedimento, e da maioria dos membros da Comissão Alargada.

4. Não têm direito a voto os representantes de estruturas, projetos, programas e afins cujas entidades coordenadoras sejam instituições que já possuem representante na CPCJ de São João da Pesqueira.

5. Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ, auto-organizando-se em função do trabalho a desenvolver, apresentando relatórios com periodicidade trimestral a analisar em plenário da CPCJ.

#### Artigo 13º :: Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos, os deverão substituir.

2. O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.

3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da Comissão Alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.

4. Se o representante efetivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.

5. Nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.

#### Artigo 14º :: Composição da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a Comissão Alargada.

2. Segundo os n.ºs 2 e 3 do art. 20º da Lei de Proteção, são por inerência membros da Comissão Restrita:

- a) O Presidente da CPCJ;
- b) O Representante do Município;
- c) O Representante da Segurança Social;
- d) O Representante da Educação;
- e) O Representante da Saúde.

3. A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou organizações não-governamentais.

4. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma a que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, sociologia, psicologia, direito, educação e saúde.

5. Em reunião Plenária foram designados os seguintes elementos que compõem esta CPCJ a funcionar na modalidade restrita:

- a) Um Representante do Município;
- b) Um Representante de IPSS;
- c) Um Representante da Segurança Social;
- d) Um Representante da Educação;
- e) Um Representante da Saúde;
- f) Um Representante indicado pela Assembleia Municipal;
- g) Um Membro Cooptado (técnico com formação em sociologia).

6. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do art. 20º da Lei de Protecção.

7. Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional, as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e h) do n.º 1 do Art. 6.º do presente Regulamento, disponibilizam ainda técnicos para apoio à Comissão, aplicando-se excepcionalmente o disposto no número seguinte.

8. O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emitir parecer no âmbito dos processos em que intervenha.

#### Artigo 15º :: Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da CPCJ, composto por representantes dos Serviços Públicos, das Instituições da Comunidade e por membros cooptados com competência para promover a intervenção técnica sempre que uma criança ou jovem estejam em perigo.

2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respetivas.

3. As funções dos membros da Comissão de Restrita no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos Serviços.

4. Compete ainda à Comissão Restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e protecção;
- c) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento,

decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;

d) Proceder à instrução dos processos de promoção e protecção;

e) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;

g) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e protecção, com exceção da medida de confiança à terceira pessoa selecionada para adoção, à família de acolhimento ou à instituição com vista a adoção;

h) Praticar atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e protecção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras CPCJ's;

i) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

#### Artigo 16º :: Funcionamento da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita funciona em permanência.

2. O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório quinzenalmente, ou sempre que convocado pelo Presidente.

3. O calendário das reuniões é definido no início de cada ano civil.

4. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.

5. Para atendimento ao público a Comissão Restrita funciona de Segunda a Sexta-feira das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m.



6. De forma a assegurar o regime de permanência da CPCJ de São João da Pesqueira nos períodos noturnos e de fim-de-semana, delibera-se o seguinte: as Forças de Segurança estarão em alerta e comunicarão as situações ao Presidente da CPCJ e, no seu impedimento, ao seu Secretário ou via telemóvel para o nº 925 200 358.

7. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário, e a maioria dos seus membros.

8. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

9. Após 3 faltas consecutivas injustificadas às reuniões da Comissão Restrita, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à Entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.

10. Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio não cumprir os tempos de afetação, deve o Presidente da CPCJ comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação.

#### Artigo 17º :: Deliberações

1. Para que uma deliberação seja válida é necessária a presença do Presidente ou do Secretário, bem como a maioria dos membros da comissão.

2. As deliberações são tomadas pela maioria ou por unanimidade dos membros presentes, tendo o Presidente ou o Secretário, em sua substituição, voto de qualidade.

3. As deliberações são vinculadas e de execução obrigatória para os serviços nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

4. O membro da Comissão que vote contra alguma deliberação da Comissão pode fazer constar da ata a fundamentação do seu sentido de voto.

5. A CPCJ comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

#### Artigo 18º :: Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros, por um período de três anos, renovável por uma única vez.

2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.

3. O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 19º :: Competências do Presidente

Ao Presidente da Comissão compete:

- a) Representar a CPCJ;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Alargada e da Comissão Restrita;
- c) Orientar e coordenar as atividades da Comissão Alargada e da Comissão Restrita;
- d) Promover a execução das deliberações da CPCJ;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção e proteção;
- f) Proceder às comunicações previstas na Lei;
- g) Ser ouvido sobre o requerimento do Ministério Público, aquando da apreciação judicial dos processos;
- h) Dar despacho a quem manifeste interesse legítimo para consultar o processo, diretamente ou através de advogado, conforme o caso.

### Artigo 20º :: Justificação de faltas

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente da Entidade Representada invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade Restrita ou Alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

### Artigo 21º :: Atas

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada ata, a qual é remetida a cada membro da CPCJ, com a convocatória da reunião seguinte, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada nessa reunião.
2. Cada reunião da Comissão Restrita é registada em ata, salvaguardando os dados de identificação dos Processos.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

### Artigo 22º :: Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. Excepcionalmente, o exercício de funções na CPCJ pode prolongar-se além do prazo máximo estabelecido no número anterior, nomeadamente no caso de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis e parecer favorável da Comissão.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a Entidade representada, deliberar a sua substituição por outro elemento.

### Artigo 23º :: Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos, será efetuada pelo Presidente, consoante a disponibilidade e o número de processos que os técnicos cordenam.

### Artigo 24º :: Cartão de Identificação

1. Nos termos legais, os membros da CPCJ de São João da Pesqueira terão direito a um cartão de identificação emitido pela Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.
2. O cartão visa facilitar o exercício das atribuições dos seus membros, nomeadamente nas diligências que impliquem a concretização do dever de colaboração das autoridades administrativas e policiais e pessoas singulares e coletivas.

## CAPÍTULO III :: Estágios, Voluntariado e Cooptação de Técnicos

### Artigo 25º :: Disposições Gerais

1. A realização de programas de estágio, de voluntariado no âmbito de atividade da CPCJ de São João da Pesqueira e a cooptação individual de técnicos está dependente de aprovação da Comissão Alargada.
2. Na decisão a tomar, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
  - a) Área de atuação a que o voluntário, estagiário ou membro a cooptar se candidata;
  - b) Necessidades da CPCJ de São João da Pesqueira;
  - c) Duração do estágio ou do programa de voluntariado;
  - d) Perfil do candidato ao estágio ou ao programa de voluntariado, ou do membro a cooptar.
3. Poderá ser aceite a integração de estagiários provenientes de outras instituições.

### Artigo 26º :: Estágio

1. Cada estagiário terá, obrigatoriamente, um orientador de estágio, nomeado pela Comissão Restrita, a quem incube a definição e supervisão das atividades em que o estagiário pode participar, de acordo com o programa a desenvolver.
2. O orientador de estágio a nomear deve, sempre que possível, pertencer à área de formação do candidato.

### Artigo 27º :: Estatuto

1. São direitos do estagiário e do voluntário, entre outros:
  - a) Dispor de um cartão de identificação;
  - b) Ser ouvido na preparação das decisões da CPCJ que afetem o desenvolvimento do programa de estágio ou do trabalho de voluntariado;
  - c) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão Restrita e Alargada, após autorização.
2. São deveres do estagiário e do voluntário:
  - a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza;
  - b) Observar as normas que regulam o funcionamento da CPCJ, designadamente o presente Regulamento;
  - c) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
  - d) Colaborar com os orientadores de estágio e técnicos da CPCJ, respeitando as suas orientações;
  - e) Consultar o orientador de estágio ou o técnico da CPCJ previamente à realização de qualquer despesa, no âmbito da sua atividade;
  - f) Informar com pelo menos quinze dias de antecedência à CPCJ, de que pretende interromper ou fazer cessar o programa de estágio ou o trabalho de voluntário;
  - g) Respeitar escrupulosamente o dever de confidencialidade.

3. Sempre que não sejam respeitados os deveres consagrados no presente Regulamento ou em outra legislação aplicável, a CPCJ pode comunicar o facto à entidade cedente do estagiário ou dispensar a colaboração do voluntário, consoante o caso.

4. Aos membros individualmente cooptados corresponde o estatuto de membro da CPCJ.

## CAPÍTULO IV :: Apoio ao Funcionamento

### Artigo 28º :: Apoio logístico

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios da Justiça e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social é atribuído ao Município um valor mensal destinado às despesas da CPCJ.
2. O apoio logístico e financeiro comportado pelo Município, ao abrigo do número anterior, abrange os seguintes aspetos:
  - a) Funcionário Administrativo;
  - b) Água;
  - c) Eletricidade;
  - d) Telefone/ fax/ internet;
  - e) Material consumível;
  - f) Equipamento informático;
  - g) Cedência de viaturas;
  - h) Outros que se venham a colocar no decorrer das funções da CPCJ de São da Pesqueira.

## Artigo 29º :: Fundo de maneiio

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens prevê a existência de um fundo de maneiio que assegure o funcionamento das Comissões.
2. O fundo de maneiio previsto no número anterior destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação da CPCJ junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm à sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através de recursos formais das entidades que compõem a própria Comissão, ou de outras entidades.
3. O fundo de maneiio é atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, sendo o montante mensal definido pela Segurança Social de acordo com critérios fixados pela Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.
4. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneiio, será mantido um registo organizado dos comprovativos das despesas efetuadas com o fundo de maneiio, devendo ser remetidos às entidades financiadoras mensalmente e de acordo com os prazos por estas definidos.
5. O financiamento do fundo de maneiio é assegurado pelo Sistema de Segurança Social.
6. Compete ao representante do Instituto de Segurança Social da CPCJ, a gestão do fundo de maneiio e a utilização das verbas, estando sujeita a decisão conjunta do Presidente da CPCJ e do representante da Segurança Social.
7. Sempre que o representante da Segurança Social exercer as funções de Presidente a decisão prevista no número anterior será tomada, em conjunto, por aquele representante e o secretário.

## CAPÍTULO V :: Conhecimento da Atividade da CPCJ

### Artigo 30º :: Confidencialidade

1. Os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.
2. Os membros da CPCJ têm acesso aos processos em que intervenham.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.

### Artigo 31º :: Consulta para fins científicos

1. A CPCJ pode autorizar a consulta de processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados ao dever de sigilo relativamente ao que tomarem conhecimento.
2. A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo a que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.
3. Para fins científicos podem, com autorização da Comissão Restrita, ser publicadas peças de processos, desde que impossibilite a identificação da criança ou do jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

### Artigo 32º :: Comunicação Social

O Presidente da CPCJ pode informar os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisões e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão, sempre que seja solicitada a divulgação de situações relativas a processos de

promoção e proteção, tendo por base a garantia da não identificação das pessoas envolvidas nos mesmos.

## CAPÍTULO VI :: Disposições Finais

### Artigo 33º :: Avaliação da Comissão

1. As CPCJ's elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes no município em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas a avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.
2. O relatório é remetido à Comissão Nacional, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.
3. O relatório relativo ao ano em que se inicia a atividade da Comissão de proteção é apresentado no prazo previsto no número anterior.
4. As CPCJ's fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitadas.

### Artigo 34º :: Alterações ao Regulamento

1. As propostas de alteração ao Regulamento Interno da CPCJ serão feitas mediante requerimento ao Presidente da Comissão.
2. As propostas serão discutidas e votadas na primeira reunião da Comissão Alargada que se seguir à apresentação das propostas.

### Artigo 35º :: Entrada em Vigor

O Regulamento Interno, bem como as suas posteriores alterações, entram em vigor assim que aprovados em reunião da Comissão na sua modalidade alargada.

São João da Pesqueira, 3 de outubro de 2015

**O Presidente da CPCJ de São João da Pesqueira**

Amadeu da Costa e Castro





3	<b>Nota Introdutória</b>
5	<b>CAPÍTULO I :: Disposições Gerais</b>
8	<b>CAPÍTULO II :: Composição e Funcionamento</b>
19	<b>CAPÍTULO III :: Estágios, Voluntariado e Cooptação de Técnicos</b>
21	<b>CAPÍTULO IV :: Apoio ao Funcionamento</b>
23	<b>CAPÍTULO V :: Conhecimento da Atividade da CPCJ</b>
24	<b>CAPÍTULO VI :: Disposições Finais</b>

